



CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA REGULADA - CCER	CCER nº:	CUSD nº:
	EDP-SP-02289/2024	EDP-SP-02288/2024
	Instalação nº: 0000603133	

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DISTRIBUIDORA	
Razão Social: EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	CNPJ: 02.302.100/0001-06
Endereço: WERNER VON SIEMENS - 111 - LAPA DE BAIXO - SÃO PAULO - SP - 05069-900	Inscrição Estadual: 115.026.474.116

CONSUMIDOR		
Razão Social: SAO PAULO SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA		
Endereço da Sede: AV GENERAL ATALIBA LEONEL - 556 - SANTANA - SAO PAULO - SP - 02033000		
CNPJ: 96291141000180	Inscrição Estadual: ISENTO	
Unidade Consumidora: CENTRO DE DETENCAO PROVISORIA DE SUZANO		
Endereço da Unidade Consumidora: RUA SOLD EDIVALDO TAVARES DE ASSUNÇÃO - 99999SN - PARQUE MARIA HELENA - SUZANO - SP - 08683-000		
CNPJ Filial: 96.291.141/0108-19	Inscrição Estadual: ISENTO	Inscrição Rural: NÃO SE APLICA

1. VIGÊNCIA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	
Data de Início da Vigência do Fornecimento de Energia Elétrica: 11/03/2003	Prazo do Fornecimento de Energia Elétrica: 12 MESES

2. DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA			
Classificação do Consumidor: Regulado	Classe Consumo: PODER PUBLICO - ESTADUAL	Código de Atividade: 8424-8/00	Modalidade Tarifária: TARIFA HORÁRIA AZUL
Subgrupo tarifário: A4(2,3 kV a 25 kV)	HORÁRIO DE PONTA		
	Normal: 17:30h às 20:30h		

3. VALORES MÉDIOS DA ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA			
3.1. DEMANDA CONTRATADA			
Início Mês/Ano (Faturamento): 11/2024	Único (kW): NÃO SE APLICA	Ponta (kW): CONFORME MEDIDO NO CICLO DE FATURAMENTO	Fora Ponta (kW): CONFORME MEDIDO NO CICLO DE FATURAMENTO
3.2. CENTRAL GERADORA			
Início Mês/Ano (Faturamento): NÃO SE APLICA	Potência Instalada (kW): NÃO SE APLICA	Carga Própria (kW): NÃO SE APLICA	Demanda Geração (kW): NÃO SE APLICA

4. DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	
DISTRIBUIDORA	CONSUMIDOR
Contato: ATENDIMENTO COMERCIAL	Contato: Pedro Pataro Junior
Endereço Correspondência: AVENIDA CASSIANO RICARDO, 1973 - JARDIM ALVORADA - SÃO JOSÉ CAMPOS/SP - CEP 12.240-540 - BRASIL	Endereço Correspondência: RUA SOLD EDIVALDO TAVARES DE ASSUNÇÃO S/N 08683-000 PARQUE MARIA HELENA / SUZANO - SP
E-Mail: GRANDESCLIENTES@EDPB.R.COM.BR	E-Mail: ppjunior@sp.gov.br



Telefone / Tel. de Emergência: 0800 723 4321	Telefone / Celular: (12)3602-2015
5. INFORMAÇÕES DO CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI 14.133/2021	
Ato que autorizou a lavratura: NÃO SE APLICA	Número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação: NÃO SE APLICA
Classificação Funcional do Crédito Orçamentário: NÃO SE APLICA	Categoria Econômica do Crédito Orçamentário: NÃO SE APLICA

CONDIÇÕES GERAIS

As **PARTES**, por seus representantes legais ao final nominados, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Compra de Energia Elétrica Regulada – CCER, que está vinculado o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD indicado acima, nos termos da legislação e normativos pertinentes, especialmente a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, bem como nos termos das condições abaixo descritas.

As expressões e termos técnicos utilizados neste **CCER**, exceto quando especificado em contrário, têm o significado descritos no Anexo I – Das Definições e Premissas do **CUSD**, na sua ausência, na legislação vigente, em especial no Glossário de Termos Técnicos do Procedimento de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST e na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

1. OBJETO

- 1.1. As Condições Gerais deste **CCER** regulam, em âmbito nacional, a compra e venda de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, a ser disponibilizada pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR** no **PONTO DE CONEXÃO**, durante o **PERÍODO DE FORNECIMENTO**, destinada exclusivamente ao atendimento da **UNIDADE CONSUMIDORA** para desenvolvimento da atividade descrita neste instrumento, conforme as informações indicadas nas Condições Específicas acima.

2. CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR

- 2.1. Para fins deste **CCER**, o **CONSUMIDOR** poderá ser classificado como “**REGULADO**” ou “**PARCIALMENTE REGULADO**”, conforme a forma de contratação da energia elétrica:
- a) **PARCIALMENTE REGULADOS** são unidades consumidoras livres e especiais cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas e, desta forma, contratam valores médios mensais de energia elétrica, expressos em MWmédios, para o período de vigência contratual, devendo a modulação dos montantes contratados ser realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora; e
 - b) **REGULADOS** são as demais unidades consumidoras que contratam o montante de energia elétrica conforme o total medido.

3. VIGÊNCIA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

- 3.1. O presente **CCER** entra em vigor e produzirá todos os seus efeitos a partir da data de sua assinatura, enquanto que a vigência do fornecimento de energia elétrica à **UNIDADE CONSUMIDORA** terá a data de início conforme o indicado no item 1 das Condições Específicas. Na hipótese de não ser efetivada a conexão da **UNIDADE CONSUMIDORA** na data indicada no item 1 das Condições Específicas, exceto se por fato atribuível à **DISTRIBUIDORA**, a partir da citada data será devida e faturada a **DEMANDA CONTRATADA** pela **DISTRIBUIDORA**.
- 3.2. O prazo de vigência do fornecimento de energia elétrica será indeterminado, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, observada a data de início estabelecida no item 1 das Condições Específicas.
- 3.3. O **CONSUMIDOR** declara-se ciente que, independentemente do prazo indicado neste **CCER**, para a efetiva energização da **UNIDADE CONSUMIDORA**, deverá atender todos os requisitos indicados na legislação e regulação do setor elétrico sobre o assunto, em especial na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.
- 3.4. Atendidos os requisitos legais, caso o **CONSUMIDOR** tenha a intenção de exercer sua opção de adquirir energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL, deverá declarar-se como **CONSUMIDOR LIVRE** à **DISTRIBUIDORA**, e denunciar o **CCER** nos termos e prazos estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.
- 3.4.1. O prazo mínimo de denúncia do **CCER** é de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores a data pretendida para o seu término.
- 3.5. Ao comunicar a opção de que trata o caput, o **CONSUMIDOR** deverá informar à **DISTRIBUIDORA** se a migração é total ou parcial, sendo que, no caso dessa última, o **CCER** deverá ser objeto de aditamento para que se estabeleça o montante de energia elétrica contratada. Se total, o **CONSUMIDOR** deverá comunicar a **CCEE** o término do **CCER**, desobrigando a **DISTRIBUIDORA** de lhe fornecer energia, observados os prazos e condições estipulados.

4. MEDIÇÃO E DA LEITURA



- 4.1. A **DISTRIBUIDORA** instalará equipamentos de medição nas **UNIDADES CONSUMIDORAS**, nos termos e limites da legislação vigente aplicável.
- 4.2. A **DISTRIBUIDORA** efetuará as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.
- 4.2.1. As **PARTES** observarão quando da leitura todas as condições, direitos e obrigações estabelecidos pela legislação vigente, em especial aquelas ditadas pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 em seu Título I, Capítulo IX – DA LEITURA.

5. MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA

- 5.1. A energia elétrica contratada será colocada pela **DISTRIBUIDORA** à disposição do **CONSUMIDOR** na **UNIDADE CONSUMIDORA**, que balizará, para toda a vigência contratual, o faturamento correspondente.
- 5.1.1. O montante de energia elétrica colocado à disposição do **CONSUMIDOR** dependerá da classificação deste, conforme definido na Cláusula 2 – Classificação do Consumidor deste **CCER**.
- 5.2. A **DISTRIBUIDORA** deve atender pedidos de aumento do montante de energia elétrica contratado, nos termos do Título I, Capítulo IV, Seção III da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, mediante a celebração de termo aditivo ao presente **CUSD**.
- 5.3. As solicitações de redução do montante de energia elétrica contratada por consumidores **PARCIALMENTE REGULADOS**, com aplicação a partir do início da vigência subsequente, devem ser realizadas com antecedência mínima em relação ao término da vigência do fornecimento de energia elétrica estabelecido item 1 das Condições Específicas, de:
- 90 (noventa) dias, para o **CONSUMIDOR** pertencentes ao subgrupo AS ou A4; ou
 - 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

6. HORÁRIO DE PONTA E FORA DE PONTA

- 6.1. Salvo disposto de forma diversa no preâmbulo deste **CCER**, fica acordado entre as **PARTES** que o horário de ponta será o intervalo compreendido no item 2 das Condições Específicas, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e Mês	Feriados Nacionais	Leis Federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

- 6.2. O período referente ao horário fora de ponta corresponde ao conjunto de horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas para o horário de ponta.
- 6.3. O **CONSUMIDOR**, por meio deste **CCER**, declara e garante conhecer os horários de ponta, intermediário e fora de ponta da **DISTRIBUIDORA**, para fins de aplicação da modalidade tarifária horária branca, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.
- 6.4. A **DISTRIBUIDORA** reserva-se o direito de alterar o horário de ponta, uma vez cumprido o na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e mediante prévia comunicação ao **CONSUMIDOR**, por escrito, na forma prevista neste **CCER**.

7. TARIFAS APLICÁVEIS AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

- 7.1. As tarifas de energia aplicáveis ao objeto do presente instrumento corresponderão àquelas homologadas pela **ANEEL** para a classe e subgrupo indicado nas Condições Específicas deste **CCER**, aplicáveis na área de concessão da **DISTRIBUIDORA**, estando sujeitas a reajustes e revisões, em conformidade com as normas aplicáveis.

8. FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 8.1. O **CONSUMIDOR** se obriga a pagar à **DISTRIBUIDORA** o valor correspondente ao montante de energia elétrica medido ou contratado pela **UNIDADE CONSUMIDORA**, conforme o caso, a partir da data acordada para o início do fornecimento e durante todo o período de vigência do presente instrumento.
- 8.1.1. A tarifa não inclui o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, que deve ser calculado e faturado considerando a alíquota correspondente, ou ainda qualquer outro tributo, a ser calculado conforme a legislação aplicável.



- 8.2. A **DISTRIBUIDORA** entregará mensalmente ao **CONSUMIDOR** uma Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica contendo o valor do fornecimento de energia elétrica referente ao respectivo ciclo de faturamento, para a liquidação na data do vencimento.
- 8.2.1. Para fins de pagamento, a autenticação mecânica ou o relatório emitido pelo banco, que contém o número da transação eletrônica, valerá como recibo.
- 8.2.2. Na hipótese de impossibilidade do cumprimento do disposto acima, outra forma de pagamento poderá ser utilizada pelo **CONSUMIDOR**, mediante anuência prévia da **DISTRIBUIDORA**.
- 8.2.3. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica na data de seu vencimento ensejará atualização monetária de seu valor pela variação positiva do IPCA, compreendida no período entre o primeiro dia após o vencimento e o do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, “*pro rata die*”, além de outros valores que lhe sejam legalmente atribuíveis.
- 8.2.4. A multa e os juros de mora dos quais tratam o parágrafo anterior não incidirão sobre a (i) a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, a qual se sujeita às multas, atualizações e juros de mora estabelecidos na legislação específica; (ii) os valores relativos à cobrança de atividades acessórias ou atípicas, contribuições ou doações de interesse social; e (iii) as multas e juros de períodos anteriores.
- 8.2.5. A **DISTRIBUIDORA**, mediante prévia notificação ao **CONSUMIDOR**, terá o direito de suspender o fornecimento de energia elétrica à **UNIDADE CONSUMIDORA** a partir do 15º (décimo quinto) dia, contado da data de emissão da notificação de vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica.
- 8.2.6. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica em seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as **PARTES**, devendo o valor ser integralmente pago pelo **CONSUMIDOR**.
- 8.2.6.1. Eventual discussão constituirá objeto de processamento independente e, se apurada alguma diferença, ser paga ou devolvida a quem de direito.
- 8.2.7. Os dispositivos desta Cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste **CCER**, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações em aberto sejam cumpridas.
- 8.3. Apenas nos casos em que o **CONSUMIDOR** optar pela modalidade tarifária horária branca, o **CONSUMIDOR** declara estar ciente que, para o efetivo faturamento da **UNIDADE CONSUMIDORA**, deverá arcar com eventuais custos necessários às obras de alteração do padrão de entrada da **UNIDADE CONSUMIDORA**.

9. GARANTIA PARA A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

- 9.1. Quando do inadimplemento do **CONSUMIDOR** de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, faculta-se à **DISTRIBUIDORA** exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, nos termos do artigo 345 da Resolução ANEEL 1.000/2021.

10. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

- 10.1. Sem prejuízo de outras situações descritas na legislação vigente e/ou situações que, a critério da **DISTRIBUIDORA**, possam de alguma forma colocar em risco o sistema elétrico, a **DISTRIBUIDORA** poderá interromper o fornecimento de energia elétrica à **UNIDADE CONSUMIDORA**, de forma imediata, independente de notificação, quando:
- a) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo; ou
 - b) revenda ou fornecimento pelo **CONSUMIDOR** a terceiros da energia elétrica disponibilizada e fornecida pela **DISTRIBUIDORA**, sem autorização federal para tanto;
 - c) constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico, nos termos do artigo 353 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021;
 - d) pelo recebimento por parte da **DISTRIBUIDORA**, de comunicação formal da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, quanto ao desligamento do **CONSUMIDOR** da referida Câmara, quando aplicável, nos termos do artigo 354 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021
- 10.1.1. Quando for constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, a **DISTRIBUIDORA** interromperá, de forma imediata, a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspenderá o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação.
- 10.2. Sem prejuízo de outras hipóteses descritas na legislação específica do setor elétrico, poderá a **DISTRIBUIDORA** suspender o fornecimento na **UNIDADE CONSUMIDORA**, precedida da notificação, nos seguintes casos:
- a) quando se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da **DISTRIBUIDORA** em qualquer local onde se encontrem condutores e aparelhos de propriedade desta, para fins de leitura, substituição de medidor, bem como para inspeções necessárias. A liberação do acesso ou a escolha de uma das alternativas do art. 279, da Resolução



Normativa ANEEL nº 1.000/2021 impede a suspensão do fornecimento e mantém a cobrança do **CONSUMIDOR** e demais usuários pelo serviço correspondente à visita técnica

- b) pela inexecução das correções indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando da constatação de deficiência não emergencial na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
 - c) pela inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando, à sua revelia, o **ACESSANTE** utilizar na **UNIDADE CONSUMIDORA** carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros acessantes/consumidores;
 - d) não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou de quaisquer serviços cobráveis nos termos previstos pelo regulamento e/ou legislação do setor, ficando impedida a suspensão do fornecimento decorridos 90 (noventa) dias da data da fatura vencida e não paga, exceto quando comprovado a impossibilidade de sua execução por medida judicial ou outro motivo justificável. Tratando-se de unidade consumidora classificada nas subclasses residencial baixa renda deve ocorrer com intervalo de pelo menos 30 (trinta) dias entre a data de vencimento da fatura e a data da efetiva suspensão.
 - e) no caso de descumprimento no oferecimento e manutenção de garantias.
 - f) não pagamento dos serviços cobráveis;
 - g) não pagamento de prejuízos causados no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao **CONSUMIDOR**, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica.
- 10.3. As **PARTES** deverão observar sempre os prazos, formas e condições, tanto para notificação quanto para resposta do **CONSUMIDOR**, encontrados na legislação vigente aplicável, em especial nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.
- 10.4. Nos casos em que a suspensão de fornecimento perdurar por mais de um ciclo de faturamento, a **DISTRIBUIDORA** efetuará a cobrança dos valores em aberto e providenciará o faturamento nos termos do Artigo 322 da Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021, enquanto vigente a relação contratual existente entre as **PARTES**.
- 10.5. A **DISTRIBUIDORA** poderá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica objeto deste **CUSD**, sempre que houver recusa injustificada do **CONSUMIDOR** em celebrar contratos e aditivos pertinentes, respeitados os requisitos do artigo 1442 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.
- 10.6. A suspensão estabelecida na Cláusula 19.2, (d) poderá ser impedida mediante a apresentação, pelo **CONSUMIDOR**, da quitação integral do débito que motivou a suspensão para a equipe presente no local, podendo a **DISTRIBUIDORA** cobrar pela visita técnica no caso de pagamento fora do prazo.

11. ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- 11.1. Sem prejuízo da cobrança de eventuais penalidades devidas nos termos da legislação aplicável ou previstas neste instrumento, o encerramento da relação contratual entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** deve ocorrer nas seguintes circunstâncias:
- a) mediante acordo entre as **PARTES**;
 - b) no caso de consumidores classificados como **PARCIALMENTE REGULADO**, o desligamento da **CONSUMIDOR** inadimplente na Câmara de Comercialização de energia Elétrica (CCEE);
 - c) em caso de rescisão do **CCER** por qualquer motivo;
 - d) por falência, ou insolvência civil de qualquer das **PARTES**, ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do **CONSUMIDOR**, o que implicará rescisão automática, independente de aviso prévio;
 - e) por qualquer das **PARTES**, caso uma **PARTE** venha a ter revogada ou, caso vencida, não seja renovada qualquer aprovação ou autorização regulatória necessária à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais;
 - f) pelo **CONSUMIDOR**, mediante comunicação por escrito à **DISTRIBUIDORA** nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021;
 - g) pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo consumidor ou demais usuários para as mesmas instalações;
 - h) término da vigência do **CCER**, na forma estabelecida na Cláusula 3 deste instrumento.
- 11.2. Faculta-se à **DISTRIBUIDORA** o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o **CONSUMIDOR** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando-se o disposto na legislação aplicável, em especial os artigos 140 e seguintes da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.
- 11.3. A rescisão do presente **CCER**, em qualquer hipótese, não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra, em especial no que se refere a valores devidos pelo **CONSUMIDOR**.
- 11.4. O encerramento da relação contratual não se aplica às solicitações de alteração de titularidade desde que sejam mantidas as mesmas condições deste **CCER** e haja acordo entre os consumidores mediante celebração de instrumento específico a ser apresentado à **DISTRIBUIDORA** no ato da solicitação.



- 11.5. O encerramento contratual antecipado deste **CCER** implica na cobrança do valor correspondente ao faturamento de 06 (seis) meses, considerando a tarifa de energia e a bandeira tarifária vigentes na data de solicitação e os seguintes valores:
- a) no caso de **CONSUMIDOR** classificado como **PARCIALMENTE REGULADO**, nos montantes médios contratados; e
 - b) no caso de **CONSUMIDOR** classificado como **REGULADO**, na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.
- 11.6. O **CONSUMIDOR** declara-se ciente que as cobranças acima apenas não se aplicarão caso o encerramento antecipado dê-se:
- a) por responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**; ou
 - b) decisão do Poder Concedente e/ou **ANEEL** que não decorra por culpa do **CONSUMIDOR**.

12. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 12.1. Nenhuma das **PARTES** será considerada inadimplente ou responsável perante a outra Parte, nos termos deste **CCER**, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior.
- 12.1.1. Conceitua-se “Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior” como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das **PARTES** deste **CCER**, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das **PARTES** e cujos efeitos não possam ser evitados por tal **PORTE**, na forma prevista no artigo 393, parágrafo único do Código Civil, incluindo, mas sem limitação: cataclismos, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, guerras declaradas, tumultos ou terremotos.
- 12.1.2. Não constituem Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior: (i) dificuldades econômicas, (ii) alteração das condições de mercado, (iii) demora no cumprimento por qualquer das **PARTES** de obrigação contratual.
- 12.2. Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, o presente **CCER** permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao de duração do evento e na extensão dos seus efeitos.

13. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONSUMIDORES SUBMETIDOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 13.1. As **PARTES** acordam que aplicar-se-á a este **CCER**, quando cabível, o disposto na Lei 14.133/2021, quando o **CONSUMIDOR** se enquadrar nas seguintes categorias:
- a) órgãos da administração direta;
 - b) fundos especiais;
 - c) autarquias;
 - d) fundações públicas;
 - e) empresas públicas;
 - f) sociedades de economia mista; e
 - g) demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 13.1.1. O presente **CCER** vincula-se diretamente às disposições do termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação indicado no Item 6 das Condições Específicas.
- 13.2. Para todos os fins de direito, sob pena de responder civil e criminalmente no caso de falsidade da informação, o **CONSUMIDOR** declara as informações indicadas no item 6 das Condições Específicas.
- 13.3. As **PARTES** acordam que, nos termos da Lei 14.133/2021, o foro competente para dirimir qualquer questão a respeito do presente **CCER** é o foro da sede do **CONSUMIDOR**.

14. NOTIFICAÇÕES

- 14.1. Qualquer aviso ou comunicação entre as **PARTES**, com relação a este **CCER**, deverá ser realizado por escrito e entregue no endereço indicado nas Condições Específicas acima, podendo ser via correio registrado ou e-mail, em qualquer caso com prova de seu recebimento, conforme Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 15.1. O presente **CCER** está subordinado, tanto às normas do serviço de energia elétrica, incluindo, mas não se limitando, à Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências, como às determinações emanadas do poder público competente aplicáveis à espécie.
- 15.1.1. Quaisquer modificações supervenientes nas referidas normas, que venham a repercutir no presente **CCER**, inclusive reajustes e revisões tarifárias, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, independentemente de aviso prévio ou comunicação.



16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Este **CCER** é reconhecido pelo **CONSUMIDOR** como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.
- 16.2. Este **CCER** substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**.
- 16.3. O presente **CCER** não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de termo aditivo, assinado pelas **PARTES**, observado o disposto na legislação aplicável.
- 16.4. A declaração de nulidade de qualquer das disposições deste **CCER** não o invalida em sua integralidade, permanecendo em vigor as demais disposições não atingidas pela declaração de nulidade.
- 16.5. Os direitos e obrigações decorrentes deste **CCER** se transmite aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONSUMIDOR** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **DISTRIBUIDORA**.
- 16.6. A partir da data de assinatura deste **CCER** ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à rescisão.
- 16.7. A eventual abstenção pelas partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste **CCER** não será considerada novação ou renúncia.
- 16.8. O **CONSUMIDOR** declara, para todos os fins de direito, que adota as medidas necessárias na sua organização para:
- a) promover as boas práticas no apoio e respeito a proteção dos direitos humanos;
 - b) evitar incorrer em qualquer forma de abusos dos direitos;
 - c) eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo;
 - d) respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija;
 - e) evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus empregados;
 - f) remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação;
 - g) ter uma postura de preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso; e
 - h) combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder confiado para lucros privados/próprios.
- 16.9. Após a assinatura do presente **CCER**, quaisquer divergências entre as partes deverão ser entre elas discutidas e, caso persistam, poderão ser submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - **ANEEL**.
- 16.10. As **PARTES** garantem uma à outra que:
- 16.10.1. Conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos reguladores de mercado ou setor ("Legislações sobre Ética"), no que for aplicável, garantindo que (i) não violaram, não violam, e não as violarão, (ii) não praticaram, não praticam, e não praticarão qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e/ou (iii) não tomaram, não tomam, e não tomarão qualquer ação uma em nome da outra, e/ou (iv) não realizaram, não realizam, e não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;
- 16.10.2. Mantiveram, mantêm e manterão durante todo o relacionamento decorrente do **CCER** (negociação, período de vigência e término), total conformidade com seus respectivos Código de Ética ou Conduta, bem como com as Legislações sobre Ética, no que for aplicável, independentemente de qualquer aviso ou notificação;
- 16.10.3. Já têm implementado um programa de conformidade, treinamento e canal de comunicação eficaz na prevenção e detecção de violação das Legislações sobre Ética e dos requisitos estabelecidos no item 16.10;
- 16.10.4. Caso venham a ser envolvidas em alguma situação ligada à violação das práticas acima mencionadas ou relacionada ao descumprimento das Legislações sobre Ética deverão (i) notificar imediatamente a outra Parte, e (ii) isentar a outra **PARTES** de toda e qualquer responsabilidade relacionada ao disposto no presente item 16.10 indenizando-a por quaisquer perdas e danos, custos ou despesas, inclusive honorários advocatícios ("Danos"), que esta tiver de incorrer para a defesa de seus



direitos e interesses. Ainda, se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a **PARTE** adimplente ("Processo"), em relação a qual indenização seja ou possa ser exigida em virtude do disposto no presente item 16.10 a **PARTE** infratora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela **PARTE** adimplente como resultado de quaisquer Danos decorrentes do Processo; e

16.10.5. Deverão manter seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações e os recursos objetos do **CCER**.

16.11. Fica eleito o foro da SÃO PAULO do Estado de SÃO PAULO para solução de quaisquer questões decorrentes deste **CCER**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as **PARTES** e as testemunhas firmam o presente **CCER** por meio de assinaturas físicas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma ou assinaturas eletrônicas, as quais as **PARTES** desde já reconhecem como válidas e eficazes para todos os fins de direito, na forma do Artigo 10, § 2º da Medida Provisória n.º 2.200/2001-2, na Lei n.º 12.682/2012, no artigo 411, II, da Lei n.º 13.105/2015 e na Lei n.º 13.874/2019.

Se eletronicamente: Assinado e datado eletronicamente.

Se fisicamente: _____, ____/____/____.

CONSUMIDOR

Assinado por:

Pedro Pataro Junior

0CE8EB1964E3412...

Nome: Pedro Pataro Junior

Cargo: Diretor Técnico III

CPF: 080.285.908-96

RG: 22.356.476-x

DISTRIBUIDORA

Assinado por:

BENEDITO ROBERTO DE MIRANDA

2B9DFDFA4B43409...

Nome: BENEDITO ROBERTO DE MIRANDA

Cargo: GESTOR EXECUTIVO

CPF: 061.490.628-80

RG: 17336342 SSP/SP

Assinado por:

LEANDRO CARDOSO GOMES

AB785EF958F847B...

Nome: LEANDRO CARDOSO GOMES

Cargo: GESTOR OPERACIONAL

CPF: 366.720.568-66

RG: 43.692.800-0

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

TESTEMUNHAS:

Assinado por:

Richard Fogaça Fernandes

BF145A9567FF48F...

Nome: Richard Fogaça Fernandes

CPF: 296.797.058-11

RG: 29.243.474-1

DocuSigned by:

VALERIA DA CONCEIÇÃO VICENTE

22382A06F69B470...

Nome: VALERIA DA CONCEIÇÃO VICENTE

CPF: 279.611.968-89

RG: 28.105.384-4

Ref: Renovação ANEEL - 00060248681